



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



LEI MUNICIPAL Nº 1.101/2015
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº LM 1.101/2015
foi publicado nesta data no mural desta
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra - RS.
Em 24/11/15
Responsável: Munice

**DISCIPLINA A COBRANÇA E
FORNECIMENTO DE ÁGUA NO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GILNEI MEDEIROS BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 048/2015, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - O fornecimento de água no município de Boa Vista do Incra será de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – Em contrapartida o usuário, terá a obrigação do pagamento das tarifas pelo fornecimento de água, mensalmente.

Art. 2º - São de responsabilidade da Secretaria de Obras da Prefeitura: a rede adutora e reservatório de acumulação, rede de recalque, casa de bombas, poços artesianos, estação de tratamento, rede de distribuição e oficina.

Art. 3º - São de responsabilidade da Secretaria de Finanças, o cadastro, o lançamento, arrecadação, cobrança e fiscalização das contas de água.

Art. 4º - As ligações novas deverão ser requeridas junto ao Setor de Cobrança das Contas de Água, com prévio recolhimento da tarifa de ligação correspondente a R\$ 35,90 (trinta e cinco reais e noventa centavos), pelo proprietário do imóvel ou possuidor a qualquer título, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Escritura, Registro da Propriedade, Direito de Posse do Imóvel e ou outro documento que comprove a titularidade do imóvel;
- Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

T
E
R
R
A

D
A

P
R
O
S
P
E
R
I
D
A
D
E





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



§ 1º – Após o recolhimento, o Setor de Cobrança das Contas de Água informará através de Memorando a Secretaria de Obras, para que efetue a ligação do ramal, no prazo de até 10 (dez) dias.

§ 2º - A qualquer tempo, o proprietário poderá indicar para fins de cadastro, o usuário do abastecimento de água, que tanto poderá ser o proprietário, quanto o locatário ou outro ocupante do imóvel, o qual terá seu nome impresso na conta de água mensal.

§ 3º - Em qualquer dos casos acima citados, o proprietário será sempre o Sujeito Passivo da Obrigação Tributária, decorrente do abastecimento de água.

§ 4º - No caso de transferência de imóvel, o transmitente ou herdeiros, deverá informar ao Setor de Cobrança das Contas de Água o novo proprietário.

Art. 5º - A tarifa de fornecimento de água será cobrada da seguinte forma:

I – Para o consumo até 10 (dez) m³, será cobrada tarifa mínima mensal de R\$ 15,00 (quinze reais), por economia.

II – Quando apurado consumo superior a 10 (dez) m³ de água, no mês em referência, será acrescido o valor correspondente a R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) por m³.

§ 1º - Fica instituída a tarifa social, para consumo até 10 (dez) m³, aos proprietários de imóveis inscritos no Cadastro Único do Bolsa Família, cujo valor será de 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído no Inciso I deste artigo.

§ 2º - Caso o beneficiado identificado no § 1º deste artigo venha a ultrapassar o consumo mínimo de 10 (dez) m³, perderá o benefício, cujos valores serão cobrados normalmente conforme os Incisos I e II deste artigo.

Art. 6º - Entende-se por economia a extensão de imóvel com abastecimento de água.

Art. 7º - A leitura do hidrômetro para apuração do consumo será feita mensalmente, desprezada a fração de metro cúbico (m³).

Art. 8º - Será cobrada a tarifa mínima nos casos em que ocorrerem problemas de leitura do hidrômetro, devidamente registrados pelo leiturista. Podendo ser eles:

T
E
R
R
A

D
A

P
R
O
S
P
E
R
I
D
A
D
E





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



Rota das Terras Encantadas
Recantos, contos e histórias do povo gaúcho

§1º - leitura atual menor que a anterior;

§2º - hidrômetro parado, embaçado, quebrado ou com ponteiros defeituosos;

§3º - na retirada do hidrômetro pela Prefeitura.

Art. 9º - Na ocorrência de algum dos casos previstos no artigo anterior, o Setor de Engenharia deverá emitir Laudo Técnico, justificando a ocorrência do fato, indicando a Secretaria de Obras as providências cabíveis, para solucionar o problema.

Art. 10 - Das contas emitidas caberá contestação por escrito do usuário, desde que apresente até a data do seu vencimento as razões da mesma.

Parágrafo Único - A revisão da leitura do hidrômetro será solicitada através de requerimento por escrito, se houver dúvida de sua exatidão.

Art. 11 - O usuário poderá requisitar a emissão da 2ª via de sua conta de água mensal, mediante o pagamento de 0,01 VRM (R\$ 2,39 dois reais e trinta e nove centavos), que será incluída no próprio documento emitido.

Art. 12 - O hidrômetro será de propriedade do Município, ficando sua guarda e conservação sob-responsabilidade do usuário, no imóvel em que estiver instalado.

Art. 13 - É de competência exclusiva da Secretaria de Obras o acesso ao hidrômetro para instalação, reparação, remoção e leitura.

Art. 14 - Em caso de furto, danificação total ou parcial do hidrômetro, por imperícia na utilização ou conservação, inclusive troca, o usuário ficará obrigado a indenizar o Município.

Parágrafo Único - Os serviços complementares executados pela equipe de fornecimento de água serão cobrados na primeira fatura após esses serviços, e corresponderão ao ressarcimento dos materiais utilizados e da mão de obra do servidor municipal.

Art. 15 - Caberá ao usuário a manutenção do ramal domiciliar interno, sendo que, não poderá ser alegada como justificativa para pleitear a redução do excesso de consumo, os vazamentos internos.

Art. 16 - As contas mensais corresponderão ao consumo de água, correspondente a tarifa mínima, consumo excedente, indenização de material e serviços e ajustes.

T
E
R
R
A

D
A

P
R
O
S
P
E
R
I
D
A
D
E





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



Rota
das
Terras
ENCANTADAS
Recantos, contos e histórias
do povo gaúcho

Art. 17 - As contas mensais deverão ser quitadas até a data do vencimento estipulada para até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de sua competência, e, caso haja atraso, a mesma terá os acréscimos previstos para os tributos municipais.

Parágrafo Único – A data do vencimento somente poderá ser postergada, por motivo de correções, lançamentos, averiguações, desde que devidamente justificadas.

Art. 18 - As contas arrecadadas após o vencimento, sem os acréscimos legais cabíveis ou por montante inferior ao que deve ser cobrado, geram direito à Administração Municipal de inclusão na próxima conta mensal vincenda, das diferenças devidas.

Parágrafo Único – Também darão direito à Administração para cobrança em conta de água da Dívida Corrente vincenda, as diferenças de acréscimos ou de montante, apuradas pela Secretaria de Finanças, Setor de Tributos, informadas em Relação Discriminada, até a emissão das contas da dívida corrente.

Art. 19 - Quando o usuário estiver em inadimplência em dois meses consecutivos ou intercalados, ou em apenas uma conta mensal, a mais de 02 (dois) meses vencida, decorrente do abastecimento de água, receberá Notificação com o Aviso de Corte, para que efetue o pagamento até o trigésimo dia do mês em que for comunicado.

§ 1º - Decorrido este prazo, caso o usuário continuar inadimplente, passará a integrar a Relação de Devedores para Corte, que será encaminhada a Secretaria de Obras, para devidas providências.

§ 2º - Ao receber a Relação de Devedores para Corte, a Secretaria de Obras terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para efetuar os desligamentos, salvo motivo de força maior.

§ 3º - O usuário que comprovar o pagamento do seu débito durante o período que antecede ao corte, terá salvaguardado o direito ao abastecimento.

§ 4º - Em casos de parcelamentos, não poderá o usuário atrasar mais de duas (02) parcelas, em isso ocorrendo, será o mesmo notificado, podendo ser interrompido o fornecimento conforme estabelecido no caput deste artigo.

Art. 20 - A suspensão do fornecimento de água ocorrerá, sem prejuízo da multa prevista no artigo 22, além dos já identificados no caput do artigo anterior, nos seguintes casos:

T
E
R
R
A

D
A

P
R
O
S
P
E
R
I
D
A
D
E





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



- I – desperdício de água;
- II – por impedir o livre acesso ao local do hidrômetro;
- III – irregularidades nas instalações prediais que possam afetar a saúde pública e eficiência dos serviços;
- IV – derivação do ramal predial antes do hidrômetro;
- V – ligação clandestina de ramal.

Art. 21 - O usuário que tiver seu fornecimento de água suspenso terá o ponto de abastecimento da rede local, interrompido com lacre.

Art. 22 - O usuário que vier a violar o lacre, assim como vier a efetuar ligações sem a autorização formal pela Prefeitura, terá imediatamente seu fornecimento suspenso e será notificado do procedimento, além ser imputada uma multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor da ligação de água.

Parágrafo Único – Para efeitos do caput deste artigo, o procedimento do usuário será encaminhado ao Setor Jurídico da Prefeitura para as providências cabíveis.

Art. 23 - Quando houver corte no fornecimento, a religação somente ocorrerá após o pagamento total ou parcelamento do débito, caso esteja de acordo com o caput do artigo 18 desta Lei, além do recolhimento da tarifa de religação com valor correspondente a R\$ 19,15 (dezenove reais e quinze centavos).

Art. 24 - O desligamento do ramal de água poderá ser solicitado pelo proprietário do imóvel, mediante o recolhimento da tarifa referente ao requerimento.

Parágrafo Único – Além do recolhimento da tarifa pelo desligamento, também será cobrado como última conta, o consumo medido até a data da solicitação.

Art. 25 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 - O Poder Executivo regulamentará no que couber, esta Lei.

T
E
R
R
A

D
A

P
R
O
S
P
E
R
I
D
A
D
E





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Inca



Rota das Terras ENCANTADAS
Recantos, contos e histórias do povo gaúcho

Art. 27 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais 077/2001, 219/2003, 410/2006 e 470/2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Boa Vista do Inca - RS, aos 24 dias do mês de novembro do ano de 2015.


Gilnei Medeiros Barbosa
Prefeito Municipal



T
E
R
R
A

D
A

P
R
O
S
P
E
R
I
D
A
D
E



BOA VISTA